

**PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**  
**GCA/DIUC Nº 043/2020**

**1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO**

A empresa **Agrimig Calcário Agrícola Ltda.** inscrita no CNPJ 21.580.469/0001-17 responsável pelo empreendimento minerário localizado na Fazenda Bocaina- Rodovia MG170, Km 54 no município de Arcos/MG, realiza o atendimento da condicionante nº08 (Compensação Ambiental SNUC) da cláusula segunda do TAC – Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 02/08/2016 entre Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável –SEMAD X Agrimig Calcário Agrícola Ltda.

<b>Empreendedor / Empreendimento</b>	Agrimig Calcário Agrícola Ltda.
<b>CNPJ</b>	CNPJ 21.580.469/0001-17
<b>ANM</b>	831.325 / 1986
<b>Município</b>	Arcos/MG
<b>Endereço</b>	Fazenda Bocaina, Zona Rural- Rodovia MG 170, Km 54 Arcos-MG
<b>Nº PA COPAM</b>	00175/1987/018/2016
<b>Atividade – Código</b>	Código(DN74/04) A-02-05-4 Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento Produção bruta 120.000,00 toneladas/ano. Classe 5
	A-05-01-0 Unidade de tratamento de minerais- UTM Produção bruta 1.800.000,00 toneladas/ano. Classe 5
	B-01-09-0 Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não associados à extração.
<b>Classe</b>	5
<b>Nº da Licença Ambiental</b>	Neste caso, esta condicionante de nº 08 atende apenas ao Termo de Ajustamento de Conduta – TAC.
<b>Condicionante de Compensação Ambiental do TAC</b>	08- “Apresentar protocolo quanto a compensação ambiental junto a Gerência de Compensação Ambiental (GCA) do Instituto Estadual de Florestas (IEF), com fulcro no art.36 da Lei 9.985/2000 (SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação) e em conformidade com os Decretos 45.175/09 e 45.629/11.
<b>Estudo Ambiental</b>	EIA/RIMA/PCA/PTRF/PRAD
Valor Contábil Líquido do empreendimento (dez/2001)	<b>R\$ 2.733.723,80</b>
Valor do GI apurado:	<b>0,5000%</b>
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (dez/2001)	<b>R\$ 13.668,62</b>

## 2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

Tabela de Grau de Impacto - GI			
Índices de Relevância	Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
<p><b>Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias.</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>Segundo estudos apresentados foram constatadas durante os registros de campo 07 (sete) espécies da fauna incluídas na lista Estadual, sendo 01 (uma) da ornitofauna, Canário-da-terra (<i>Sicalis flaveola</i>) classificado como Vulnerável e 05 (cinco) da mastofauna, sendo, Tamanduá-mirim (<i>Tamandua tetradactyla</i>) em perigo, e Tamanduá-bandeira (<i>Myrmecophaga tridactyla</i>) em perigo, cujas demais foram relatadas nas entrevistas como já avistadas na All e, com base em outros estudos realizados da região, foram, portanto, relacionadas como de provável ocorrência. Nesta situação se enquadram Jaguatirica (<i>Leopardus pardalis</i>) e Lobo Guará (<i>Chrysocyon brachyurus</i>). (EIA p.491)</p> <p>Assim, este parecer considera que este item deve ser considerado para efeito de gradação do GI.</p>	0,0750	0,0750	X
<p><b>Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras).</b></p> <p><u>Razões para a não marcação do item:</u></p> <p>Segundo informado no PTRF p. 46, no caso específico da área em questão será feito um enriquecimento com espécies pioneiras e secundárias iniciais nas áreas de pastagem em regeneração, pois, estas espécies tem um crescimento rápido, o que leva a um sombreamento rápido e a uma diminuição da competição com as gramíneas.</p> <p>A capacidade de recuperação das condições naturais de uma vegetação depende da existência de matas remanescentes e da quantidade de propágulos (sementes e órgãos vegetativos). Quando existe esta condição aliada a <b>um plantio de espécies nativas</b> a recuperação torna-se acelerada.</p> <p>Portanto, sobre a introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras), este item não será considerado para fins de cálculo do GI.</p>	0,0100		

<p><b>Interferência/supressão de vegetação, acarretando fragmentação.</b></p> <p><u>Razões para marcação do item:</u>        Empreendimento inserido no bioma Mata Atlântica conforme Map 02 abaixo.        Segundo informado nos estudos, na área diretamente afetada pelo objeto de estudo sobressaem-se as formações florestais típicas de <b>Mata Seca</b> (Floresta Estacional Decidual), associadas geralmente a áreas mais acidentadas e de difícil acesso, e também as áreas de Reflorestamento com <i>Leucaena leucocephala</i>, em áreas mais aplainadas, onde anteriormente eram depositados os estêreis de produção. (EIA p.381)        Segundo PCA p.21, houve supressão de vegetação, abertura de acessos e frentes de lavra, remoção do solo superficial, movimentação de máquinas e veículos, <b>fragmentação de habitat</b> e afugentamento de fauna, entre outros.        Portanto este item será considerado para fins de cálculo do GI.</p>	<p>Ecosistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)</p>	<p>0,0500</p>	<p>0,0500</p>	<p>X</p>
	<p>Outros biomas</p>	<p>0,0450</p>		
<p><b>Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos.</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>A região está inserida em porção do Alto São Francisco, na província espeleológica Arcos-Pains do Grupo Bambuí e localizadas na unidade geomorfológica denominada São Miguel. O Relatório de Análise de Relevância Espeleológica contempla 17 cavernas, sendo todas de litologia calcária.        Foi realizada topografia de detalhe, bioespeleologia e geoespeleologia das cavidades.        Os trabalhos desenvolvidos têm como objetivo analisar o meio físico e biótico das cavernas, além do ambiente como um todo. Foram avaliados os atributos morfológicos, espeleométricos, geológicos, geomorfológicos, hidrológicos, além de aspectos</p>		<p>0,0250</p>	<p>0.0250</p>	<p>X</p>

<p>socioeconômicos, culturais e o estado de conservação das cavernas e de seu entorno. Foi realizado ainda o inventário da fauna cavernícola, avaliada as condições de luminosidade e substratos orgânicos. (EIA p. 109)</p> <p>Porém, o Grau de potencialidade de ocorrência de cavidades “<b>Muito Alto</b>”. Conforme Mapa 03 as Áreas de Influência do empreendimento localizam-se predominantemente em locais de “Muito Alto” probabilidade de cavernas segundo a classificação e dados disponíveis no CECAV/ICMBio.</p> <p>Portanto este item será considerado para fins de cálculo do GI.</p>				
<p><b>Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Existem UCs de proteção integral num raio de 3 km do empreendimento.</p> <p>Conforme pode ser observado no mapa 04, apenas uma (1) unidade de conservação (UCs) de <b>proteção integral</b> se encontra em um raio de 3Km do empreendimento: Estação Ecológica Estadual de Corumbá.</p> <p>Note que são efetivamente afetadas pelo empreendimento as seguintes UC's:</p> <p>1 RPPN CSN;          2 RPPN Lafarge;          3 Estação Ecológica Estadual de Corumbá (pois o raio de 3 km sobrepõe com a Zona de Amortecimento da Unidade de Conservação).</p> <p>As RPPN's da CSN e Lafarge são consideradas afetadas, porém, se enquadram na categoria de uso sustentável.</p> <p>As Unidades de Conservação afetadas somente farão jus ao recebimento de recursos da compensação ambiental, desde que estejam inscritas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação - CNUC, nos termos consignados no Art. 11, § 1º, da Resolução CONAMA nº 371/2006, portanto, apenas a Estação Ecológica Estadual de Corumbá (Proteção Integral) está cadastrada no CNUC.</p>	0,1000	0,1000	X	
<p><b>Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”.</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p>	<p>Importância Biológica Especial</p>	0,0500		
	<p>Importância Biológica Extrema</p>	0,0450	0,0450	X
	<p>Importância Biológica Muito</p>	0,0400		

<p>Conforme o mapa 05, o empreendimento está localizado em área de conservação de importância biológica "<b>Extrema</b>".</p> <p>No entorno da atividade minerária, área foram observadas feições cársticas como afloramentos calcários, lapiás, diaclases, torres, além das cavernas.</p> <p>Ocorrem expressivos maciços calcários com certa continuidade lateral em alguns pontos. Em outros pontos ocorrem afloramentos isolados em meio ao solo e à vegetação. Esses maciços formam escarpas, ora escalonadas e ora verticalizadas, com desníveis de até 15 m do piso até o alto do afloramento.</p>	Alta			
<p><b>Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar.</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Em consulta aos estudos ambientais, verificamos que o empreendimento inclui impactos relativos a geração de efluentes líquidos, gasosos, e/ou resíduos sólidos. Mesmo adotando as medidas mitigadoras, não podemos desconsiderar impactos residuais e vazamentos acidentais. Destaca-se que o presente item da planilha GI não considera a magnitude do impacto. Dessa forma, esse item deve ser considerado para efeito de definição do GI.</p> <p>A mineração é uma das atividades que mais agride a morfologia e características físicas naturais dos terrenos, em função de como a lavra progride, principalmente a lavra a céu aberto. Estas alterações sobre essas características são no geral consideráveis no caso da lavra de calcário. Os principais impactos inerentes a essa atividade são:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Alteração da Paisagem Natural;</li> <li>- Eliminação ou Redução da Camada Fértil do Solo;</li> <li>- Compactação do Solo;</li> <li>- Alteração de Infiltração de Água no Solo;</li> <li>- Alteração no Regime de Escoamento Superficial;</li> <li>- Aumento de Processos Erosivos;</li> <li>- Perda da Fertilidade Natural;</li> <li>- Redução dos Microrganismos;</li> <li>- Impacto Visual;</li> </ul>	Importância Biológica Alta	0,0350		
		0,0250	0,0250	X

<p>- Utilização Futura Comprometida;          - Perda/Aumento de Valor Agregado a Terra;          A configuração de lavra a céu aberto, através de bancadas tende a ser naturalmente agressiva sob o ponto visual da topografia e estrutural no sentido das alterações ocasionadas a estrutura do solo no geral, provocando entre outros impactos o aumento dos processos erosivos e alteração nos processos de infiltração da água/solo.</p> <p>Os principais aspectos observados em empreendimentos minerários, e passíveis de causarem impactos em relação a esfera aquática são:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Descarte Desordenado de Resíduos Sólidos;</li> <li>- Sucata Ferrosa Acondicionada de Forma Incorreta;</li> <li>- Rede de Drenagem Deficiente e Não Compatível com as Necessidades do Empreendimento;</li> <li>- Efluentes Líquidos Lançados sem Tratamento;</li> <li>- Alteração da Qualidade Natural das Águas;</li> <li>- Contaminação dos Cursos de Água;</li> <li>- Perda da Qualidade Natural da Água;</li> </ul> <p>Os principais aspectos ocorrentes em relação a qualidade do ar em no entorno de empreendimentos minerários é a geração de poeiras pela movimentação de máquinas e funcionamento dos equipamentos, abertura de estradas e vias internas de tráfego, operações de plantas de beneficiamento, emissão de gases pelos motores das máquinas e veículos, etc.</p> <p>Portanto este item será considerado para fins de cálculo do GI.</p>			
<p><b>Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais.</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Nos estudos ambientais foram identificados impactos relacionados a este item.</p> <p>A própria compactação sobre as superfícies afetadas, com a conseqüente redução de porosidade e permeabilidade, é fator que intensifica a concentração do fluxo de água. As alterações ocasionadas pela compactação do solo são responsáveis pela modificação da dinâmica hídrica local. Isso reflete na alteração do padrão das taxas de infiltração e escoamento superficial ainda que local. Como consequência ocorrem distúrbios na dinâmica da drenagem natural superficial e/ou subterrânea para o local.</p> <p>Assim, todos os efeitos residuais relativos a alteração do regime de água, independentemente da magnitude do impacto, devem ser compensados.</p>	0,0250	0,0250	X

<p><b>Transformação de ambiente lótico em lêntico.</b></p> <p><u>Razões para a não marcação do item</u></p> <p>Em consulta ao EIA/RIMA/PCA, não localizamos atividades e ações relacionadas à implantação de barramentos.</p>	0,0450		
<p><b>Interferência em paisagens notáveis.</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>Foram identificados impactos em paisagens notáveis no âmbito dos estudos ambientais apresentados. Segundo estudos apresentados o conjunto de cavidades com algumas características como a presença de curso d'água significativo, quantidade de espeleotemas, volume e inserção na paisagem, podem ser decisivas ao considerar a beleza cênica da cavidade. Além disso, a característica que apresente reconhecimento deve ser avaliada tanto na escala local quanto na regional. Diante disso as cavernas podem representar paisagens singulares ou de grande beleza cênica, conectividade biológica e hidrológica. Portanto este item será considerado para fins de cálculo do GI.</p>	0,0300	0,0300	X
<p><b>Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>A emissão de gases que contribuem para o efeito estufa, nesse empreendimento, em especial o dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>), está relacionada às emissões produzidas pelos veículos automotores tanto na implantação como na operação do empreendimento.</p> <p>Assim sendo, este parecer considera que o empreendimento em questão favorece a emissão de gases que contribuem para o efeito estufa.</p>	0,0250	0,0250	X
<p><b>Aumento da erodibilidade do solo.</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Segundo LAL (1988)<sup>1</sup>, erodibilidade é o efeito integrado de processos que regulam a recepção da chuva e a resistência do solo para desagregação de partículas e o transporte subsequente. Ainda segundo o autor, esses processos são influenciados pelas pela constituição,</p>			

<sup>1</sup> LAL, R. Erodibility and erosivity. In: LAL, R. et al. Soil erosion research methods. Washington: Soil and Water Conservation Society, 1988. p. 141-160.

<p>estrutura, hidratação do solo, bem como pelas características da circulação da água no mesmo.</p> <p>Haverá aumento da erodibilidade do solo, pois a remoção da camada superficial do solo e de cobertura vegetal deixa o solo exposto e susceptível à erosão. A vegetação protege o solo, pois, a água ao encontrar uma barreira composta pela vegetação, perde força antes de chegar ao solo, diminuindo a ocorrência de erosão hídrica. As raízes das plantas absorvem parte da água que cai no solo, evitando a saturação e os deslizamentos que podem agravar o processo erosivo.</p> <p>Assim, entende-se que o empreendimento contribui para o aumento da erodibilidade do solo.</p>	0,0300	0,0300	X
<p><b>Emissão de sons e ruídos residuais.</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Segundo os estudos ambientais haverá emissão de sons e ruídos na fase de implantação e operação do empreendimento, são atividades que emitem sons e ruídos residuais: a preparação para o carregamento e transporte de minério, o beneficiamento do minério, o trânsito de equipamentos na instalação e operação do empreendimento.</p> <p>Segundo condicionante de nº13 do TAC “Apresentar a regularidade da empresa fornecedora dos explosivos e bem como demonstrar a adequação ambiental da utilização dos explosivos, entregando ainda a documentação do Exército quanto a regularidade do armazenamento e uso dos explosivos.”</p> <p>Destaca-se a importância da geração de tais ruídos como fator gerador de estresse da fauna, podendo causar o seu afugentamento e até mesmo interferência em processos ecológicos.</p> <p>Sendo assim, considera-se o impacto “Emissão de sons e ruídos residuais”, para fins de aferição do GI.</p>	0,0100	0,0100	X
<p><b>Somatório Relevância</b></p>	0,6650		0,4400
<p><b>Indicadores Ambientais</b></p>			
<p>Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Considerando a vida útil do empreendimento é longa, considerando que os impactos ambientais ocorrerão ao longo de toda sua operação, o índice de temporalidade a ser marcado é o “Duração Longa”.</p>			



Duração Imediata – 0 a 5 anos	0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos	0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos	0,0850		
Duração Longa - >20 anos	0,1000	0,1000	X
<b>Total Índice de Temporalidade</b>	<b>0,3000</b>		<b>0,1000</b>
Índice de Abrangência Razões para a marcação do item: Área de Influência Indireta (All) para os meios físico e biótico foi definida a delimitação da área de influência indireta levou em consideração a bacia do Rio São Miguel e demais córregos próximos ao empreendimento. Tal delimitação foi utilizada para três dos cinco componentes do meio físico (Geologia, Geomorfologia e Pedologia), que redundaram em mapeamentos parciais, fundamentados exclusivamente em dados primários.			
Área de Interferência Direta do empreendimento	0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento	0,0500	0,0500	X
<b>Total Índice de Abrangência</b>	<b>0,0800</b>		<b>0,0500</b>
<b>Somatório FR+(FT+FA)</b>			<b>0,0590</b>
<b>Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação</b>		<b>0,5000%</b>	

### 3- APLICAÇÃO DO RECURSO

#### 3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor de referência do empreendimento informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI, nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11:

Valor Contábil Líquido do empreendimento (dez/2001)	<b>R\$ 2.733.723,80</b>
Valor do GI apurado:	<b>0,5000%</b>
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (dez/2001)	<b>R\$ 13.668,62</b>

Ressaltamos que a planilha de Valor Contábil Líquido (VCL) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. O responsável pelo preenchimento do referido documento é o Sr. Geraldo Teixeira de Melo (Contador) mediante registro nº MG-054997/O-5. Para a elaboração do presente parecer, apenas verificamos se os campos da coluna VALOR TOTAL referente aos investimentos (R\$) estavam ou não preenchidos na planilha VCL, sendo que uma justificativa deveria ser apresentada no último caso. O escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes da planilha VCL, bem como a checagem do teor das justificativas. O VCL referente a dezembro de 2001 foi extraído da planilha e utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

#### 3.2 Unidades de Conservação Afetadas

A partir dos critérios presentes no POA/2020 para definição de Unidades de Conservação Afetadas pelo empreendimento, como a sua localização em um raio de 03 Km da ADA do empreendimento,

ambas cadastradas no CNUC, foi possível encontrar a seguinte Unidade de Conservação afetadas (Mapa 04):

### 1. Estação Ecológica Estadual de Corumbá (Proteção Integral);

Conforme consta no Mapa 04, o referido empreendimento afeta Unidade de Conservação de Proteção Integral, sendo assim, o referido item **será considerado** na aferição do grau de impacto (GI). A distribuição dos recursos e seus critérios serão detalhados no item 3.3 deste parecer.

### 3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2020, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição dos recursos	
Regularização Fundiária da UCs	Não se Aplica
Plano de Manejo Bens e Serviços	Não se Aplica
Estudos para criação de Unidades de Conservação	Não se Aplica
Desenvolvimento de pesquisa em unidade de conservação em área de amortecimento	Não se Aplica
Estação Ecológica Estadual de Corumbá (100%)	R\$ 13.668,62
Valor total da compensação: (100%)	R\$ 13.668,62

Conforme POA/2020 - Quando o valor da compensação ambiental for igual ou inferior à R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) e houver Unidade de conservação afetada/beneficiada, o recurso será destinado, integralmente, à mesma;

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

## 4 – CONTROLE PROCESSUAL

---

O presente expediente refere-se a Processo de Compensação Ambiental, pasta GCA nº 1229, referente ao processo de licenciamento ambiental Corretivo nº 00175/1987/018/2016 (LOC).

O empreendedor formalizou o processo de compensação ambiental para atender o item 08, da Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, celebrado em 02/08/2016 com a Supram Alto São Francisco, com validade de 12 (doze) meses, para a continuidade da operação do empreendimento. (fls. 32 a 40).

Em consulta ao SIAM, constatamos que o processo de licenciamento ambiental encontra-se em análise, com a celebração de primeiro termo aditivo (adt 01), assinado em 26/10/2018, ao termo de ajustamento de conduta n. 64/2018, com fins de prorrogação deste último, firmado novamente

pela empresa perante a Supram Alto São Francisco, com validade de 12 meses - (Siam nº 0743810/2018).

Dessa forma, o processo de compensação ambiental está parcialmente formalizado, de acordo artigo 1º, da Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que determina entre as documentações, ausentes no processo:

Art. 1º

II- Documentos que identifiquem o empreendimento:

(...)

b) Cópia da Licença Ambiental concedida pela URC/COPAM na qual foi fixada a incidência da compensação ambiental ao empreendimento. Havendo Licença(s) anterior(es) vinculada(s) à licença que fixou a compensação ambiental, esta(s) também deverá(ão) ser juntada(s);

c) Cópia do Parecer Único – PU elaborado pela equipe de analistas da SUPRAM responsável pela análise do processo de licenciamento ambiental, acompanhada do rol de condicionantes;

Ressalta-se que a ausência dos documentos acima citados justificasse em virtude do processo de licenciamento ambiental encontra-se em análise junto à Supram Alto São Francisco.

Segundo o artigo 3º, do Decreto 45.175/2009:

Art. 3º Compete à Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental – URC/COPAM, a definição, com base no EIA/RIMA, da incidência da compensação ambiental prevista como condicionante do processo de licenciamento ambiental pela Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Parágrafo único. As Superintendências Regionais de Meio Ambiente deverão fundamentar, com base no EIA/RIMA, a ocorrência dos impactos significativos.

Compete a Câmara de Proteção da Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM a fixação da Compensação Ambiental e sua aplicação, conforme artigo 7º, do Decreto 45/175/2009.

De acordo com análise técnica, o empreendimento afeta uma unidade de conservação de proteção integral, que se encontra em um raio de 3Km do empreendimento, a Estação Ecológica Estadual de Corumbá. O empreendimento afeta, ainda Unidades de Conservação de Uso Sustentável, quais sejam, as RPPN da CSN e Lafarge.

De acordo com o artigo 17, do Decreto 45.175/2009:

Art. 17. No caso do empreendimento de significativo impacto ambiental afetar unidade de conservação federal, estadual ou municipal ou sua zona de amortecimento, esta será uma das beneficiárias dos recursos provenientes da compensação ambiental.

Ressalta-se que o Estação Ecológica Estadual de Corumbá está cadastrada no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação - CNUC, conforme análise técnica. Desse modo, a referida Unidade de Conservação deverá receber os recursos da compensação ambiental, conforme preconiza o § 1º, do artigo 11, da Resolução CONAMA nº 371, de 5 de abril de 2006:

§ 1o Somente receberão recursos da compensação ambiental as unidades de conservação inscritas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação,

ressalvada a destinação de recursos para criação de novas unidades de conservação.

O empreendimento foi implantado antes de 19 de julho de 2000, conforme declaração acostada às fls. 42. Dessa forma, conforme inciso I, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

I - para os empreendimentos implantados antes da publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor contábil líquido, excluídas as reavaliações, ou na falta deste, o valor de investimento apresentado pelo representante legal do empreendimento; e

O empreendedor apresentou à GCA/IEF o Valor Contábil Líquido – VCL, devidamente calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da certidão de regularidade profissional em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

Vale Ressaltar que a Advocacia Geral do Estado, através do Parecer nº 13179715/2020/CJ/AGE-AGE, alterou o posicionamento em relação aos pareceres AGE/CJ nº 15.858/2017 e 15.886/2017, no que tange a incidência da correção monetária das compensações ambientais sobre o VCL.

De acordo com a nova orientação da AGE:

Nesse sentido, sugere-se a manutenção do entendimento quanto à incidência da correção monetária das compensações ambientais calculadas sobre o VR, e **parcial revisão do entendimento quanto às compensações ambientais calculadas sobre o VCL, a serem atualizadas monetariamente a partir da publicação do Parecer Único da GCA/IEF**, momento no qual estimado e conhecido o *quantum debeat*, garantindo-se previsibilidade, calculabilidade e composição do valor da obrigação ao empreendedor. (fls. 10 do parecer – sem grifo no original).

Portanto, a correção monetária deverá incidir a partir da conclusão do Parecer Único da GCARF/IEF e deliberação da CPB/COPAM, com a fixação do valor da compensação ambiental, conforme consignado no referido parecer da AGE.

## 5 - CONCLUSÃO

---

Diante do exposto, considerando a análise técnica e jurídica do processo de compensação ambiental nº 00175/1987/018/2016, pasta nº 1229, remetemos o processo para apreciação e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Cabe esclarecer que a Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados no processo, sendo a elaboração de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Smj.

Belo Horizonte, 06 de junho de 2020.

**Elenice Azevedo de Andrade**

Analista Ambiental  
MASP: 1.250.805-7

**Elaine Cristina Amaral Bessa**

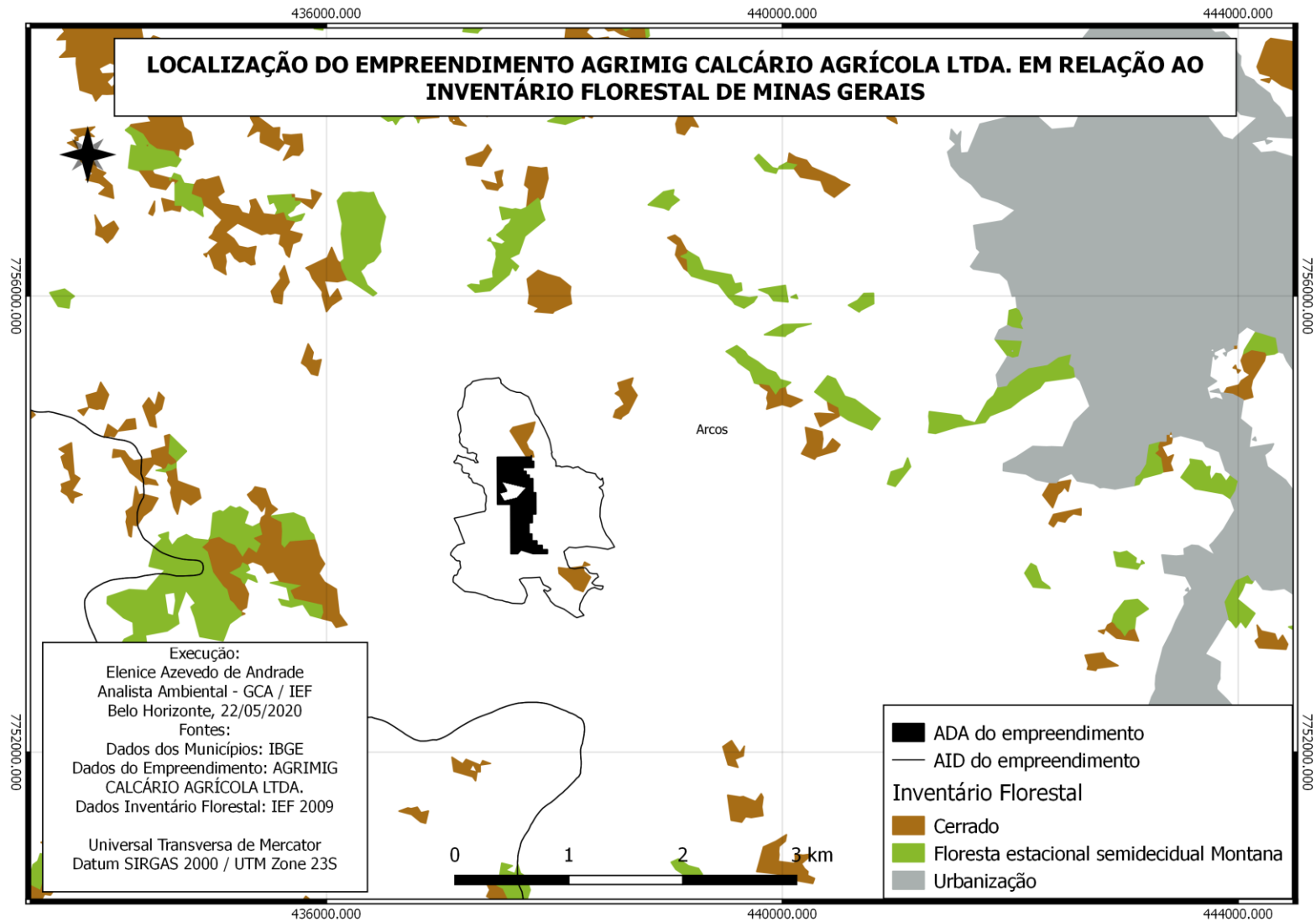
Analista Ambiental  
MASP 1.170.271-9

De acordo:

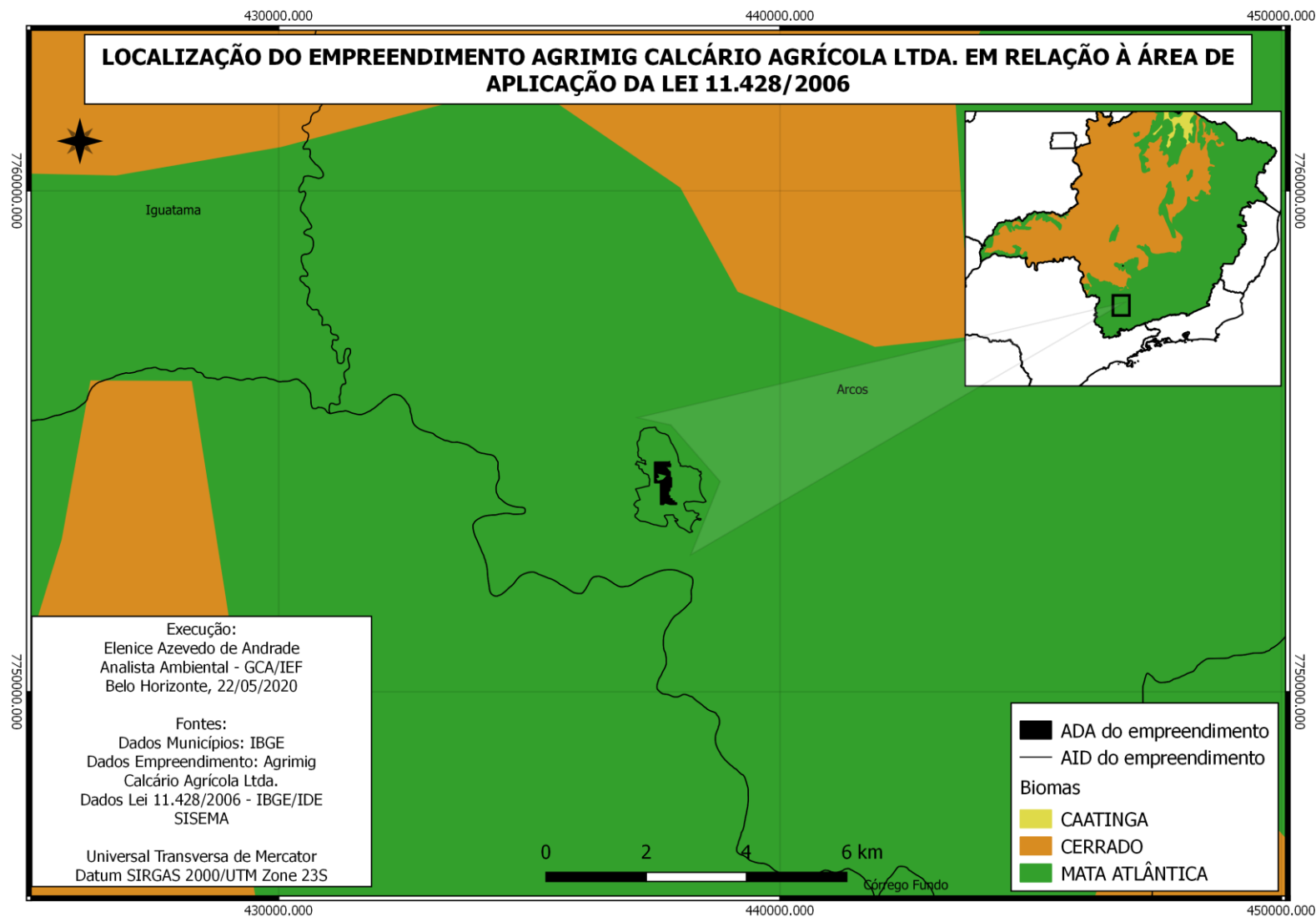
**Renata Lacerda Denucci**

Gerente da Compensação Ambiental  
MASP: 1.182.748-2

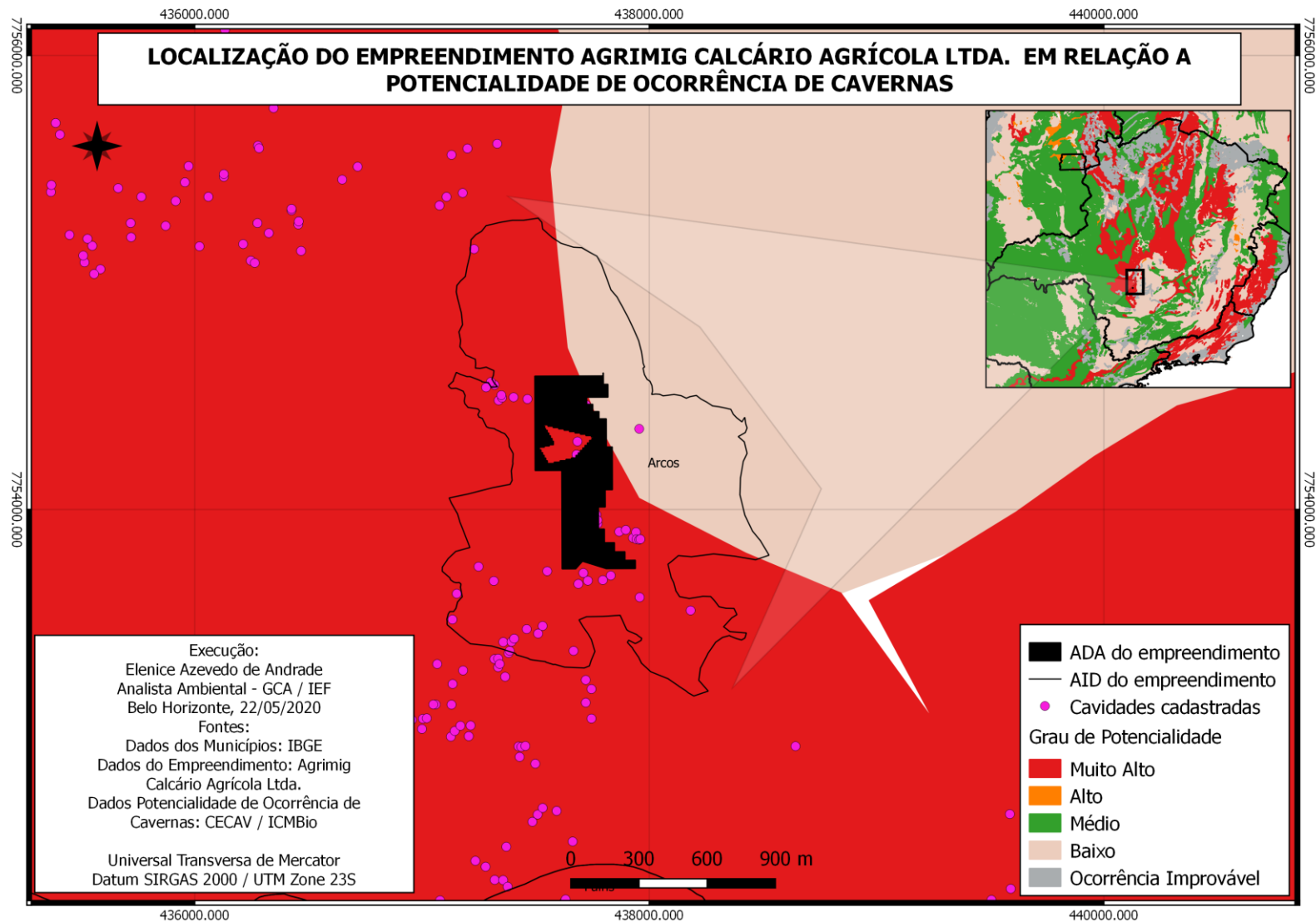
MAPA 01



**MAPA 02**

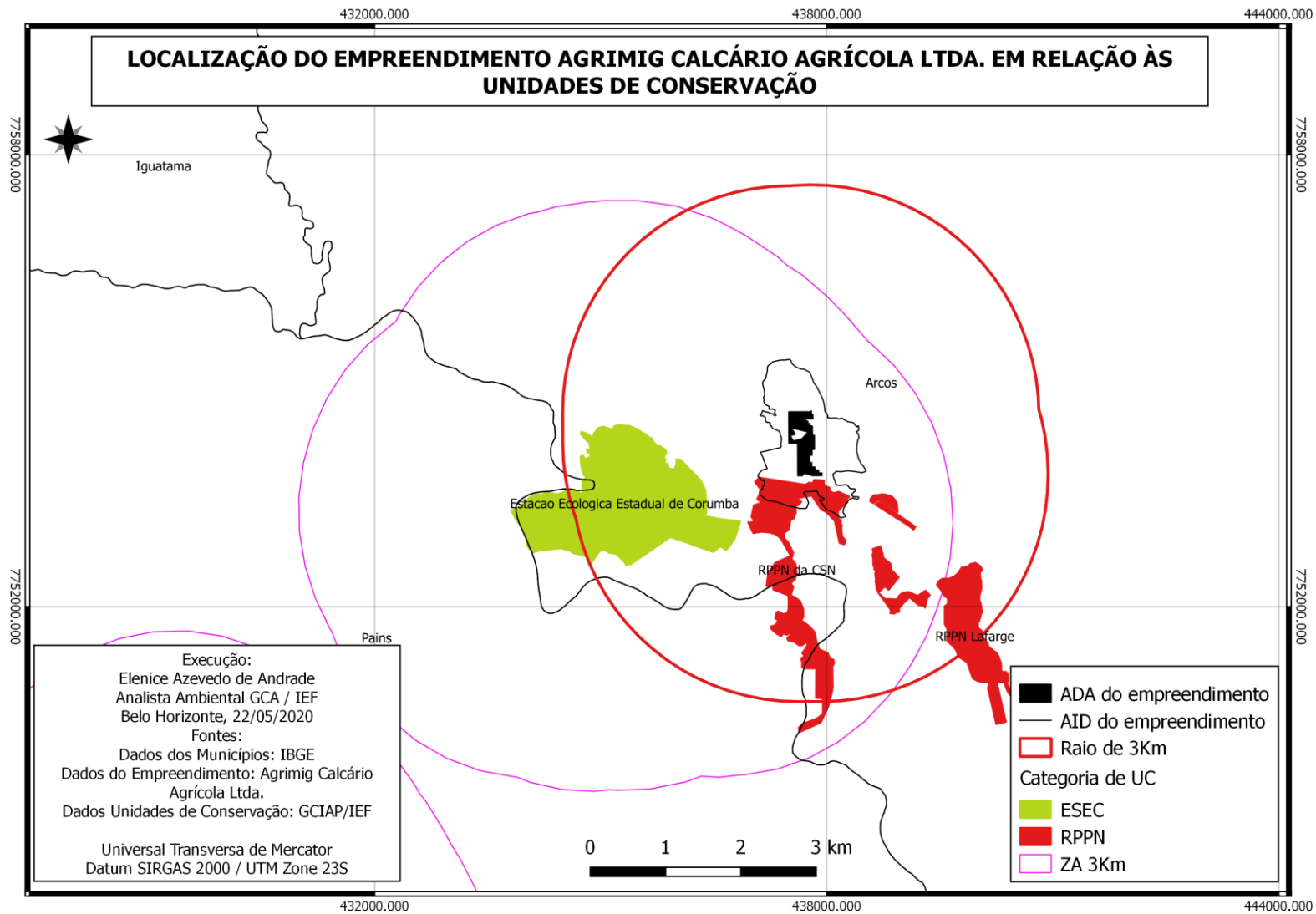


**MAPA 03**





**MAPA 04**



**MAPA 05**

